



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

---

**AUTÓGRAFO Nº 1.132 DE 18 DE JANEIRO DE 2021**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER  
SUBVENÇÃO PARA O LAR SÃO VICENTE DE PAULO”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:**

**ARTIGO 1º.-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social ao Lar São Vicente de Paulo inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 01.067.715/0001-24, como sede na Rua João Antunes de Macedo, Nº 648, centro, nesta cidade, entidade beneficente que presta excelentes serviços às pessoas idosas e carentes de nosso município, cujo repasse será formalizado em convenio próprio, no valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) sendo no valor anual de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

**ARTIGO 2º.-** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme a seguinte rubrica orçamentária:

<b>Unidade Executora</b>	<b>02.06.00</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>
<b>Programa</b>	<b>02.06.00</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>
<b>Ação</b>	<b>08.241.0007.2.034</b>	<b>Subvenção ao Lar São Vicente de Paulo</b>
<b>Categoria Econômica</b>	<b>3.350.43.00</b>	<b>Subvenções Sociais</b>
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>01</b>	<b>Tesouro</b>
<b>Aplicação</b>	<b>510.0000</b>	<b>Assistência Social</b>



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião,100, Centro, Cep. 12.690-000

Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31

[Email-silveirasm@terra.com.br](mailto:silveirasm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)

*PORTAL DO VALE HISTÓRICO*

---

**ARTIGO 3º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 18 de janeiro de 2021

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

**Ver. PEDRO CIRILO DA SILVA**  
**VICE-PRESIDENTE**

**Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**1º SECRETÁRIO**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos dezoito dias do mês de janeiro de 2021.

Registrado em Livro Competente.

**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA DE SECRETARIA**